PROJETO DE LEI CM Nº 69 2019

Institui o "Programa de Substituição de Espécies Arbóreas no Município de Divinópolis" e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito da Administração Pública, o "Programa de Substituição de Espécies Arbóreas", com o objetivo de melhorar a qualidade de vida urbana através da substituição de espécies arbóreas.

Art. 2º A substituição de qualquer árvore, somente será admitida com prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade urbana, aceita nos seguintes casos:

I – quando o estado sanitário da árvore justificar;

II- quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III - quando se tratar de espécie senil, morta, infestada de pragas e doenças ou com danos que coloquem em risco à segurança urbana, não havendo alternativas para a solução;

IV – quando se tratar de árvores exóticas;

V – quando, pela expansão de suas raízes, provocarem a danificação severa do passeio público ou imóvel;

VI – quando estiver colocando em risco a mobilidade urbana.

1º Na autorização para substituição de vegetação arbórea a que se refere este artigo, será indicada a reposição adequada para cada caso, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade urbana.

Art. 2º Qualquer munícipe poderá solicitar a substituição aludida no artigo anterior mediante requerimento no Setor de Protocolo.

Art. 3º Além da comprovação da substituição, o munícipe deverá doar 03 (três) espécies, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio) para o Município.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2019

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Líder do Cidadania 23

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o 'Programa de Substituição de Espécies Arbóreas'. Com efeito, os espaços arborizados criados artificialmente e nas condições adversas nas cidades, demandam atenção e ações rápidas, de modo contínuo, para o sucesso do plantio minimizando a ocorrência de conflitos com a infraestrutura existente ou planejada.

Como condições adversas, podemos destacar: falta de espaços para o desenvolvimento radicular, no caso de abertura de covas de dimensões reduzidas, solos compactados que dificultam a aeração e a infiltração de água, pouca disponibilidade de nutrientes no solo, fiação elétrica convencional de média e alta tensão não protegida e compactada,danos causados por veículos, como atrito, colisões e emissões gasosas,falta de tutores e de protetores adequados, vandalismo. Dessa forma, a existência dessas condições pouco favoráveis ao desenvolvimento das árvores, características do meio urbano, torna fundamental a adoção de planejamento bem como acompanhamento permanente de boas técnicas de manejo da vegetação. Mas também necessário ressaltar que não se trata apenas de manejo ou supressão, que são sempre tratadas de forma separada, mas as situações combinadas no planejamento que resultarão na correção de inadequações em que vivemos na cidade.

A escolha do local e da espécie de árvore adequados proporciona melhores condições para o desenvolvimento da árvore minimizando riscos de acidentes, reduzindo a necessidade de podas, facilitando à acessibilidade entre outros benefícios. Além dos aspectos biológicos, como diâmetro, porte de copa, medida de tronco, os aspectos físicos também são importantes pois avaliam onde plantar, largura de calçada, existência de fiação aérea, recuo de imóvel, distância de mobiliário urbano e uso de via. Todas essas variáveis, tem que ser levadas em conta na análise de arborização.

A proposta aqui apresentada não encontra cobertura na legislação existente, pois não tem apenas a intenção de tratar da substituição de árvores, mas estabelecer um programa que constate avaliação e substituição, especialmente nos casos nunca enfrentados como árvores inadequadas, raízes expostas, exemplares maiores que o espaço disponível, dificuldade na mobilidade etc.

A Secretaria de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana deverá estabelecer listas com o tipo de espécie e tamanho adequado a cada situação encontrada na área urbana, o que facilita a escolha para cada situação encontrada.

A proposta apresentada tem como finalidade diminuir os estragos e acidentes que temos na cidade a cada temporada de chuvas ou ventanias, ampliar as possibilidades de mobilidade e fazer o enfrentamento necessário para resolver o problema com arborização inadequada na cidade.

Na tentativa de melhorar a circulação de pessoas e na diminuição gradativa de acidentes, aguardo apoio dos pares na tramitação desta proposta.